



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 298/2018

Aprova a Emenda Regimental nº 2, para incluir o §1º e transformar o parágrafo único em § 2º do art. 62 do Regimento Interno.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora-Regional; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposição da Comissão do Regimento Interno, bem como as demais informações do Processo TRT nº DP-17031/2018.

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior e José Dantas de Góes:

Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 2, para incluir o §1º ao art. 62 e transformar o parágrafo único em §2º do referido artigo do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 62 - A distribuição dos processos será feita mediante sorteio eletrônico entre os gabinetes dos desembargadores do trabalho e juízes convocados.

§ 1.º Durante as férias, licenças e demais afastamentos legais do desembargador, o gabinete comunicará ao Presidente do Tribunal, que redistribuirá de imediato os processos que exijam apreciação de medida liminar ou antecipação de tutela.

§ 2.º Os desembargadores que não participaram da distribuição durante o exercício de cargo de direção serão equiparados aos demais ao término do mandato para fins de manter a distribuição equânime.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2018